

**PARECER Nº:** 36/2026 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 7981/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Lucas Zacarias

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária PL CM 318/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 318/2025, que estabelece políticas de prevenção, registro, acolhimento e resposta a episódios de violência ou assédio contra profissionais de Enfermagem, no âmbito do Município de Santo André; institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho de Enfermagem e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, III, VI) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º; art. 84, IV; art. 61, § 1º), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 318/2025.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 36/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 318/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

